



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 041/2021
DE 05 DE JULHO DE 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS OLERICULTORES
PARTICIPANTES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AOS
OLERICULTORES PARTICIPANTES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO, com o
objetivo de aumentar a produção, qualificar o processo de produção e
diminuir os custos, através de melhorias das condições de trabalho e
produção diversificada daqueles que produzem legumes, além do
fortalecimento da Feira do Produtor do Município.**

**Art. 2º O incentivo que trata a presente lei alcançará
a distribuição de recursos do município para aquisição de máquinas e
equipamentos, além de insumos, materiais para irrigação, construção ou
conservação de estufas.**

**Art. 3º Serão consideradas aptos a participar do
programa os OLERICULTORES PARTICIPANTES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO
que atendam aos seguintes requisitos:**

**I - Estar em dia com suas obrigações perante a
municipalidade;**

II - Possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

**III - Ser participante ativo da feira do produtor,
mediante certificação pelo Escritório Municipal da EMATER.**

**Art. 4º A inscrição para participar deste programa
deverá ser realizada pelo olericultor interessado, junto à Secretaria
Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em época própria e previamente
determinada pela mesma, respeitando os critérios e requisitos exigidos.**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Os olericultores terão sua solicitação deferida após a análise e aprovação pelo Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º O acesso aos recursos pelos olericultores, somente se efetuará mediante a apresentação de um projeto técnico simplificado, incluindo a documentação comprobatória de enquadramento e de orçamentos das máquinas, equipamentos, insumos, materiais para irrigação, construção ou conservação de estufas a serem adquiridos.

Art. 6º O Município poderá repassar até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por olericultor familiar.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados em conta bancária exclusiva do olericultor para o projeto proposto.

Art. 7º O olericultor somente estará apto a receber os recursos após a aprovação do projeto técnico pelo Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 8º O olericultor beneficiado deverá realizar a prestação de contas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto definido no projeto e plano de aplicação, com a apresentação de notas fiscais, extratos bancários, material fotográfico e quaisquer outros documentos que evidenciam o atendimento total do objeto.

Art. 9º Em caso de denúncias ou suspeitas de utilização irregular dos incentivos obtidos, deverá o Município realizar vistorias para verificação da efetiva aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação dos recursos o olericultor será descredenciado do programa, passando para lista de não aptos para futuros programas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, além de implicar na imediata devolução do valor recebido, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 10. As vistorias que trata esta lei poderão ser realizadas por técnicos do corpo técnico do Município ou terceirizados, e/ou da EMATER, os quais serão definidos pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente, mediante elaboração de laudo técnico de vistoria.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito especial, por Decreto, com a utilização de transposição de dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária, bem como a inclusão deste Programa na Lei que dispõe o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 05 DE JULHO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 041/2021

São José do Ouro, RS, de 05 de julho de 2021

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 041/2021, que versa sobre a instituição de PROGRAMA DE INCENTIVO AOS OLERICULTORES DO MUNICÍPIO.

O programa prevê o repasse de recursos financeiros na ordem de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por olericultor participante da Feira do Produtor do Município, com as devidas comprovações estabelecidas neste Projeto de Lei.

Destaque-se que atualmente são cinco olericultores que exercem esta atividade no município e que são efetivamente participantes da Feira do Produtor.

O incentivo financeiro que trata este projeto de lei deverá ser utilizado exclusivamente pelo olericultor na aquisição de máquinas, equipamentos, insumos, materiais para irrigação, construção ou conservação de estufas, necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola ao qual refere-se este Projeto de Lei.

Os recursos serão obrigatoriamente creditados em conta corrente bancária específica, bem como, exigir-se-á a correspondente prestação de contas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinguida consideração, rogando que o presente projeto de lei receba a aprovação dos Nobres Vereadores, requerendo receba tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Ver. WILSON JOSÉ RIZZON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”